

## **Universidade Federal de Goiás**

### **A COBRANÇA DE MENSALIDADES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: UMA FONTE ALTERNATIVA VIÁVEL?**

*Nelson Cardoso Amaral*

Doutor em Educação pela UNIMEP.  
Professor do PPGE da Universidade Federal de Goiás.

#### **Introdução**

Quando se discute sobre o financiamento das instituições de educação superior (IES) brasileiras um tema recorrente é o da cobrança de mensalidades no setor público, como uma fonte alternativa aos recursos financeiros estabelecidos já existentes.

Esta temática apareceu novamente em novembro de 2017 quando o Banco Mundial divulgou o documento “Um Ajuste Justo: análise da eficiência e equidade dos gastos públicos no Brasil” em que discute esta questão e “indica a necessidade de introduzir o pagamento de mensalidades em universidades públicas para as famílias mais ricas” (BM, 2017, p.121).

Este mesmo organismo multilateral no documento “La enseñanza superior: Las lecciones derivadas de la experiencia” divulgado em 1995 já estabelecia que uma meta indicativa seria a de que as instituições públicas de educação superior gerassem “recursos suficientes para financiar aproximadamente 30% de suas necessidades totais de recursos” (BM, 1995, p. 49) e que “diversos países já o alcançaram somente com mensalidades” (BM, 1995, p. 49). Consideraremos, portanto, neste estudo que esta seria a meta defendida pelo Banco Mundial para o Brasil em seu novo documento divulgado em 2017, ou seja, alcançar, por exemplo, nas Universidades Federais (UFs) brasileiras, por meio da cobrança de mensalidades o equivalente a 30% dos recursos financeiros constantes da execução orçamentária das UFs.

Deve-se ressaltar que a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” é um dos princípios sob os quais o ensino será ministrado no Brasil e estabelecido no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL.CF, 1988). Portanto, a alteração deste princípio exigiria uma mudança constitucional que, pela força deste princípio no ambiente educacional brasileiro será uma discussão política longa e polêmica no Congresso Nacional.

A presença deste princípio constitucional no Brasil pode ser justificada por argumentos apresentados por diversas personalidades políticas e acadêmicas brasileiras ao longo do tempo.

O ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso afirmava que “as razões básicas para este princípio têm a ver com a própria questão da cidadania e da democracia” (CARDOSO, 1991) e que “se as universidades públicas são frequentadas hoje pelos filhos dos ricos que tiveram acesso à escola fundamental e à secundária organizadas pelo setor privado, a solução para isso é melhorar o ensino público em todos os níveis” (CARDOSO, 1991). Além disto, como veremos neste estudo, em 2014 não é mais verdadeiro afirmar que “as universidades públicas são frequentadas” pelos jovens oriundos de famílias ricas. A presença de cotistas nas UFs alterou o perfil socioeconômico dos estudantes destas instituições, elevando-se o quantitativo de jovens oriundos das famílias de renda mais baixa.

Continuando nesta mesma vertente, o ex-Deputado Federal Álvaro Valle, do Partido Liberal (PL) afirmava que “os estudantes das instituições públicas são, na sua maioria estudantes da nossa sofrida classe média, cujos pais definitivamente não terão recursos para manter os filhos em escolas superiores pagas” (VALLE, 1991).

O ex-Reitor da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e ex-Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Newton Lima Neto, afirmava que “o ensino superior é um grau de ensino que desempenha um papel estratégico para o futuro do País” (LIMA NETO, 1994); o ex-Reitor da USP, Roberto Leal Lobo e Silva Filho afirmava que “o valor total arrecadado com mensalidades, mesmo nos países desenvolvidos, representa apenas uma parcela pequena do orçamento das melhores universidades” (SILVA FILHO, 1991); e o ex-Reitor da Unicamp José Martins Filho explicitava que

além de serem instituições de ensino, as universidades brasileiras são centros geradores de conhecimento novo, de realização de pesquisas, de formação de quadros especializados, além de ser responsável por enorme produção cultural e que, na maioria dos casos, constituem hoje a última rede de segurança da dilacerada saúde pública, com suas unidades hospitalares (MARTINS FILHO, 1996).

Neste estudo abordaremos esta temática pela vertente da grande desigualdade brasileira e verificar a viabilidade de se obter a meta de 30% do orçamento das UFs, estabelecida pelo Banco Mundial apenas com a cobrança de mensalidades.

Iremos em primeiro lugar apresentar como se estrutura a vinculação de recursos financeiros para a educação brasileira; existe uma quádrupla vinculação. Em seguida, será discutida a análise apresentada em novembro de 2017 pelo Banco Mundial e, depois, o que representaria a cobrança de mensalidades nas Universidades Federais do Brasil e analisar a sua viabilidade. Por último, nas considerações será discutido que fontes alternativas seriam possíveis utilizar para que as metas do PNE (2014-2024) pudessem ser cumpridas.

### **A quádrupla vinculação de recursos financeiros estabelecida na legislação brasileira**

A Constituição Federal, de 1988, estabeleceu que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e especificou os princípios sob os quais, o ensino será ministrado. Foi estabelecida a gratuidade do ensino público e a autonomia das universidades; foram definidas as condições para a iniciativa privada atuar na área da educação; estabeleceu-se o papel a ser desempenhado pela União, estados, Distrito Federal e municípios na estruturação da educação nacional; vinculou recursos financeiros oriundos dos impostos a ser aplicados em educação e estabeleceu condições restritivas para os recursos públicos se dirigirem às instituições que não são públicas. A Constituição ainda determinou que se elaborassem planos nacionais de educação (PNEs) decenais. As diretrizes e as bases da educação brasileira foram estabelecidas pela Lei Nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (BRASIL.LEI 9.394, 1996).

A primeira vinculação de recursos financeiros para a educação brasileira foi estabelecida no artigo 212 da CF ao afirmar que “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL.CF, 1988).

A segunda vinculação, também constitucional, foi estabelecida pelo parágrafo 5º do artigo 212, quando determinou que a educação básica teria como fonte de recursos a Contribuição Social do Salário-Educação, que é calculada “com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados” (BRASIL.LEI Nº 9.424, 1996, Art. 15).

A terceira vinculação foi introduzida pela emenda constitucional N° 59 de 11 de novembro de 2009 que alterou o artigo 214 da CF, redefinindo-o para o seguinte texto:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como **proporção do produto interno bruto**. (BRASIL.EC N° 59, 2009, grifos nossos)

Portanto, o inciso VI vincula os recursos financeiros a serem aplicados em educação a um total a ser equivalente a um determinado percentual do produto interno bruto (PIB); esse percentual precisa ser estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE) que, também, por esta emenda constitucional, ficou estabelecido como de duração decenal.

Note-se que esta terceira vinculação não explicita quais são as fontes de recursos financeiros para se atingir o patamar que venha a ser estabelecido nos planos nacionais de educação a serem aprovados a partir de 2009. O PNE aprovado pela Lei N° 13.005 de 25 de junho de 2014, o PNE (2014-2024), estabeleceu em sua Meta 20 esta vinculação ao PIB:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, **no mínimo, o patamar de 7%** (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, **no mínimo, o equivalente a 10%** (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL.LEI N° 13.005, 2014, Meta 20, grifos nossos)

Há, portanto, que se encontrar outras fontes alternativas de recursos financeiros para que em 2024 se atinja o equivalente a 10% do PIB aplicado em educação. A quarta vinculação surgiu exatamente da necessidade de se encontrar fontes alternativas para o cumprimento da Meta 20 do PNE (2014-2024).

Em 2013 a Lei N° 12.858 de 9 de setembro, que “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)” (BRASIL.LEI N° 12.858, 2013, Art. 1°) vinculou recursos financeiros para a educação e, também, para a saúde.

Ficou estabelecido que “serão destinados exclusivamente para a educação, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma de regulamento, os seguintes recursos”:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção (...) quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção (...) quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o [art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o [art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#). (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º).

Os recursos advindos do especificado no inciso I serão distribuídos prioritariamente aos estados, ao DF e municípios que aprovarem leis que determinem “a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva” (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º, §1º). Aqueles recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados pela União, estados, Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde.

O inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido na Lei Nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010, em seu artigo 47:

É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento (...) (BRASIL.LEI Nº 12.351, Art. 47)

Os recursos que compõe o Fundo Social foram elencados no artigo 49 da Lei Nº 12.351:

I - parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II - parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III - receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV - os royalties e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI - outros recursos destinados ao FS por lei. (BRASIL.LEI Nº 12.351, Art. 49)

A Lei Nº 12.858 vinculou integralmente ao Fundo Social os recursos “dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão (...) quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal...” (BRASIL.LEI Nº 12.858, Art. 3º).

Portanto, não há na legislação brasileira, a possibilidade da existência de uma fonte de recursos financeiros associada à cobrança de mensalidades, o que é vedado pelo artigo 206 da CF, como já analisamos. Entretanto, principalmente o Banco Mundial, de tempos em tempos, volta a propor que o Brasil faça uma alteração constitucional permitindo esta cobrança.

### **O que analisa o Banco Mundial em novembro de 2017**

O documento divulgado pelo Banco Mundial em novembro de 2017 (BM, 2017) trata em um de seus capítulos da educação brasileira e, em especial sobre o seu financiamento. O título do capítulo é: “Gastar mais ou melhor? Eficiência e Equidade da Educação Pública”.

Sobre a educação superior pública o documento afirma em diversos momentos que há “a necessidade de introduzir o pagamento de mensalidades em universidades públicas para as famílias mais ricas (...)” (BM, 2017, p. 121) e esta afirmação é apresentada de forma contundente após a realização de uma análise que apresenta informações equivocadas sobre a educação superior pública brasileira.

O documento apresenta a seguinte afirmação: “A pequena **minoria** de estudantes que frequentam (sic) universidades públicas no Brasil **tende a ser de famílias mais ricas** que frequentaram escolas primárias e secundárias **privadas**” (BM, 2017, p.131, grifos nossos). Primeiramente há uma imprecisão desnecessária na linguagem ao afirmar que “tende a ser de famílias mais ricas” pois há farto material empírico que consegue não deixar dúvidas sobre essa informação.

Por exemplo, o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes das Universidades Federais foi analisado na “IV Pesquisa do perfil socioeconômico e cultura dos estudantes das IFES” realizada em 2014 e encontrou o perfil da Renda Bruta Familiar dos seus estudantes (ANDIFES, 2014, p. 8-9 ). A tabela 01 mostra o perfil socioeconômico dos estudantes, segundo a renda bruta familiar em faixas salariais referenciadas ao salário mínimo (S.M.).

<b>Tabela 01 – Graduandos das UFs segundo a renda bruta familiar em faixas salariais, no ano de 2014</b>	
<b>Faixas Salariais em salários mínimos (S.M.)</b>	<b>Percentual</b>
Não tem renda	1,06
Até 1/2 S.M.	1,56
Mais de 1/2 a 1 S.M.	10,58
Mais de 1 a 2 S.M.	23,44
Mais de 2 a 3 S.M.	14,78
Mais de 3 a 4 S.M.	9,32
Mais de 4 a 5 S.M.	8,85
Mais de 5 a 6 S.M.	6,55
Mais de 6 a 7 S.M.	4,60
Mais de 7 a 8 S.M.	2,86
Mais de 8 a 9 S.M.	2,84
Mais de 9 a 10 S.M.	2,96
Mais de 10 S.M.	10,60
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>
Fonte: (ANDIFES, 2014, p. 8-9)	

Pertencem aos estratos mais baixos de renda, considerando até 3 salários mínimos, 51,42% dos estudantes e, acima dessa faixa salarial, 48,58% dos estudantes. Pode-se afirmar, portanto, que os estudantes das Universidades Federais *não* pertencem aos estratos de renda mais elevados da Sociedade.

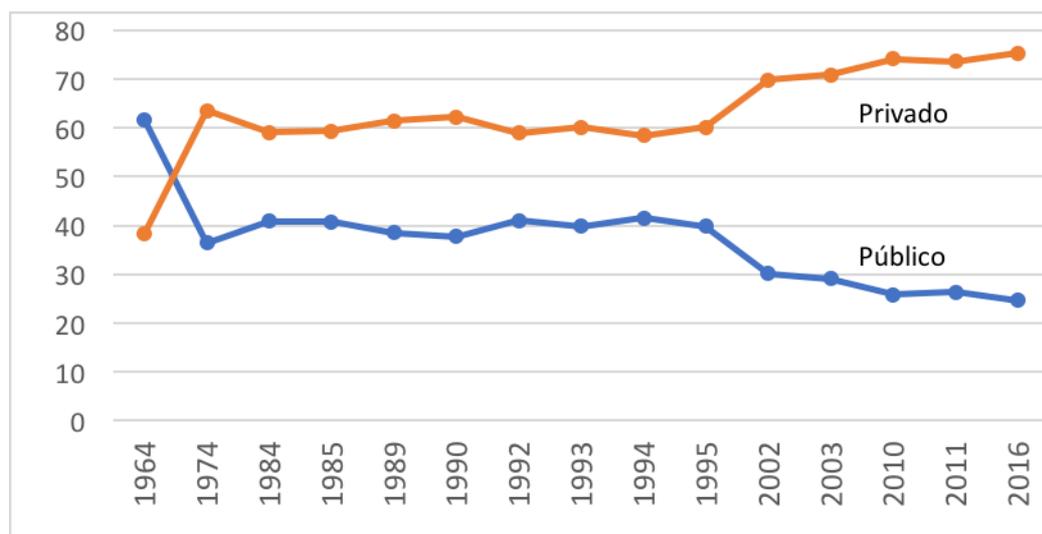
Como consequência desse perfil socioeconômico dos estudantes, pode-se examinar a origem educacional deles, distribuída entre terem cursado o Ensino Médio integralmente ou a maior parte em escolas públicas ou escolas privadas. A tabela 02 mostra esse resultado, registrado também nessa mesma pesquisa.

<b>Tabela 02 – Percentual de estudantes das Universidades Federais que cursaram o Ensino Médio integralmente ou a maior parte no setor público ou no setor privado</b>	
<b>Escola</b>	<b>2014</b>
Pública	64,0%
Privada	36,0%
Fonte: (ANDIFES, 2014, p. 8-9)	

Portanto, em 2014, um total de 64,0% dos estudantes matriculados nas Universidades Federais tinha realizado seus estudos do Ensino Médio, integralmente, ou a maior parte, em escolas públicas.

Apesar de ser pequena não procede a afirmação de que a “pequena minoria de estudantes” frequenta a universidade pública no Brasil – são em torno de 25% e isto é o resultado de uma política privatizante que teve importante ação inicial no período da ditadura militar. O gráfico 01 mostra a evolução percentual no número de estudantes matriculados no setor público e no setor privado da educação superior no Brasil (1964-2016).

Gráfico 01 – Evolução percentual do público e do privado no Brasil (1964-2016)



Fonte: (BARROS, 2007, p.13) e (BRASIL.INEP, 2018)

Nota-se que de 1964 para 1974, durante a Ditadura Militar é que houve foi a inversão do público e do privado na educação superior brasileira, com uma grande expansão, tanto no público quanto no privado, muito maior no privado. Após a ditadura militar, de 1985 a 1995 houve praticamente uma estagnação entre as matrículas nesses dois setores e um novo forte degrau de privatização ocorreu de 1995 a 2002, no governo Fernando Henrique Cardoso, atingindo quase o patamar de 70% de matrículas privadas. Com outras elevações menores nos governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, o setor privado chegou no ano de 2016 no seu maior percentual histórico, 75,3%.

Uma importante mudança no perfil socioeconômico dos estudantes das Universidades Federais pode ser analisada comparando-se a IV com a III Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições federais de Ensino Superior Brasileiras (ANDIFES, 2014, p. 8-9) realizadas em 2014 e 2010, respectivamente. A tabela 03 mostra o resultado comparativo para as duas pesquisas.

Faixas Salariais em salários mínimos (S.M.)	% em 2010	% em 2014	Diferença em pontos percentuais (p.p.)
Não tem renda	0,45	1,06	+ 0,61 p.p.
Até ½ S.M.	0,63	1,56	+ 0,93 p.p.
Mais de ½ a 1 S.M.	7,25	10,58	+ 3,34 p.p.
Mais de 1 a 2 S.M.	18,14	23,44	+5,30 p.p.
Mais de 2 a 3 S.M.	14,19	14,78	+ 0,59 p.p.
Mais de 3 a 4 S.M.	10,40	9,32	- 1,08 p.p.
Mais de 4 a 5 S.M.	7,45	8,85	+ 1,40 p.p.
Mais de 5 a 6 S.M.	6,76	6,55	- 0,21 p.p.

Mais de 6 a 7 S.M.	4,39	4,60	+ 0,21 p.p.
Mais de 7 a 8 S.M.	4,47	2,86	- 1,16 p.p.
Mais de 8 a 9 S.M.	2,56	2,84	+ 0,28 p.p.
Mais de 9 a 10 S.M.	6,57	2,96	- 3,61 p.p.
Mais de 10 S.M.	16,72	10,60	- 6,12 p.p.
<b>TOTAL</b>	100,00	100,00	-
Fonte: (ANDIFES, 2014, p. 8-9)			

Houve nas faixas mais baixas de renda uma substancial elevação nos percentuais de estudantes: os sem renda aumentaram 0,61 p.p., mais que dobrando a quantidade; os de renda até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo aumentaram 0,93 p.p., também mais que dobrando o percentual de estudantes nesta faixa de renda; os de renda maior que  $\frac{1}{2}$  e 1 salário mínimo cresceram 3,34 p.p.; os de renda com valores maiores que 1 e até 2 salários mínimos cresceram 5,30 p.p. e os de 2 a 3 salários mínimos, cresceram 0,59 p.p.. A partir daí houve flutuação entre aumentos e quedas e finalizando com substanciais quedas naquelas de rendas mais elevadas, de 9 a 10 salários mínimos, uma grande queda de 3,61 p.p. e nos de mais de 10 salários mínimos, 6,12 p.p.; eram 16,72% em 2010 e baixaram para 10,60% em 2014.

A explicação para estas mudanças pode ser a de que foram realizadas dois movimentos simultâneos: a expansão de vagas ofertadas por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e a entrada em vigor da chamada Lei das Cotas (Lei N° 12.711 de 29 de agosto de 2012) que estabeleceu:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Pode-se observar que ao se concluir a implementação desta Lei em 2016 é certo que este perfil se alterará ainda mais, aumentando os percentuais de renda mais baixa e diminuindo os percentuais de renda mais elevadas. Este é um fenômeno que contribui para que o perfil socioeconômico das famílias dos estudantes das UFs seja um fator que pode ser impeditivo para a cobrança de mensalidades nessas instituições públicas.

Subsidiariamente à cobrança de mensalidades o Banco Mundial “insinua” que os recursos financeiros aplicados nas universidades federais poderiam ser reduzidos, ao realizar uma análise de eficiência utilizando somente o resultado do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade). O Banco Mundial afirma que: “A análise de eficiência realizada por meio da metodologia DEA confirma a existência de um alto nível de ineficiência, de tal forma que os mesmos resultados poderiam ser atingidos com cerca de **17% menos de recursos; a ineficiência é maior em universidades federais:** o valor adicionado é baixo em comparação com os seus custos”. (BM, 2017, p. 133, grifos nossos). Realizar uma análise de eficiência de instituições tão complexas como as universidades federais brasileiras utilizando somente os resultados do ENADE e inferir que elas poderiam receber “17% menos recursos” é, por si só, um absurdo. Para lembrar as múltiplas facetas e vertentes das universidades federais brasileiras bastaria examinar a tabela 04 que mostra o quantitativo de programas de pós-graduação *stricto sensu* em todo o território brasileiro.

<b>Tabela 04 – Quantitativo de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (MS ou DR) em cada um dos estados e no DF, nos âmbitos federal, estadual, municipal e privado</b>							
<b>Estado</b>	<b>Univ. Federais (a)</b>	<b>Outras IES Federais</b>	<b>Estaduais</b>	<b>Municipais</b>	<b>Privadas</b>	<b>Total (b)</b>	<b>% (a/b)</b>
Rondônia	12	-	-	-	-	12	100
Acre	10	-	-	-	-	10	100
Amazonas	36	11	9	-	2	58	62
Roraima	10	-	4	-	-	14	71
Pará	85	5	9	-	8	107	79
Amapá	4	-	-	-	-	4	100
Tocantins	22	-	-	-	-	22	100
Maranhão	29	2	11	-	4	46	63
Piauí	36	1	2	-	1	40	90
Ceará	69	6	32	-	15	122	57
Rio Gr. do Norte	81	2	14	-	7	104	78
Paraíba	87	1	16	-	2	106	82
Pernambuco	123	4	15	-	19	161	76
Alagoas	35	-	1	-	3	39	90
Sergipe	44	1	-	-	5	50	88
Bahia	91	4	66	-	17	178	51
Minas Gerais	320	27	16	-	60	423	76
Espírito Santo	55	6	-	-	13	74	74
Rio de Janeiro	242	79	73	-	85	479	51
São Paulo	131	17	492	16	243	899	15
Paraná	124	1	149	-	52	326	38
Santa Catarina	79	2	30	15	41	167	47

Rio Gr. do Sul	207	32	-	-	155	394	53
Mato G. do Sul	51	-	10	-	7	68	75
Mato Grosso	38	1	11	-	7	57	67
Goiás	66	11	10	1	14	102	65
Distrito	93	4	1	-	15	113	82
Total Geral	2.180	217	971	32	775	4.175	52
Fonte: (BRASIL.CAPES, 2017)							

Verifica-se, portanto, que é o conjunto de Universidades Federais, instaladas em todos os estados brasileiros e DF que promove em seus 2.180 programas de pós-graduação *stricto sensu* pesquisa e extensão que procuram diminuir as assimetrias regionais e a desigualdade brasileira. Na Região Norte as Universidades Federais são responsáveis por 88% dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, na Região Nordeste, 75%, na Região Centro-Oeste, 72%, na Região Sudeste, 54%, e na Região Sul, 46%, a única Região em que as Universidades Federais não ultrapassam os 50%.

Não se pode desconhecer que o parlamento brasileiro, por meio da LDB de 1996 apresentou, em nome da sociedade, o papel e as funções que as instituições de ensino superior brasileiras devem exercer para que elas participem ativamente da vida cultural e econômica brasileira.

A LDB, em seu artigo 43 estabelece as finalidades da educação superior: (a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (b) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (e) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de

reciprocidade; (g) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Vê-se, portanto, que há um complexo de funções a serem cumpridas pelas instituições de ensino superior brasileiras, que percorrem um largo espectro de atividades – desde estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, até encontrar soluções para os problemas atuais, em todos os campos da vida e da atividade humana e abrindo um horizonte para um futuro melhor para a sociedade brasileira, reduzindo as desigualdades. Portanto, analisar a eficiência das Universidades Federais considerando-se somente o resultado do Enade é uma atitude não científica e que pode conduzir os governantes brasileiros a tomarem decisões que podem destruir este grande patrimônio do povo brasileiro (ANDIFES, 2017).

### **O que representaria a cobrança de mensalidades nas Universidades Federais brasileiras?**

A IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes das IFES (2014) que inclui as Universidades Federais e os Centros Federais de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, encontrou o perfil da Renda Bruta Familiar dos seus estudantes e apresentado na tabela 01.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015 apresenta um perfil de renda para a população brasileira que pode ser observada na tabela 05:

<b>Tabela 05 - Valor do rendimento médio mensal das famílias residentes em domicílios particulares (R\$), número de pessoas e percentual em 2015</b>			
<b>Classes de rendimento mensal familiar</b>	<b>Rendimento Médio (R\$)</b>	<b>Número de pessoas</b>	<b>Percentual</b>
Sem rendimento	-	882.000	0,43
Até 1 S.M.	581,00	23.260.000	11,40
Mais de 1 a 2 S.M.	1.222,00	45.196.000	22,15
Mais de 2 a 3 S.M.	1.957,00	37.087.000	18,18
Mais de 3 a 5 S.M.	3.026,00	44.743.000	21,93
Mais de 5 a 10 S.M.	5.325,00	33.245.000	16,29
Mais de 10 a 20 S.M.	10.544,00	10.784.000	5,28
Mais de 20 S.M.	25.202,00	3.924.000	1,92
Sem declaração	-	4.932.000	2,42
<b>TOTAL</b>		<b>204.053.000</b>	<b>100,00</b>
Fonte: (BRASIL.IBGE, 2018)			

Podemos relacionar as tabelas 01 e 05, de rendimentos (IFES e PNAD), distribuindo proporcionalmente o percentual de 10,6% dos estudantes das IFES com renda maior do que 10 S.M. aos percentuais de renda de 10 a 20 S.M. e mais de 20 S.M. na população brasileira, supondo que essas faixas de renda nas famílias dos estudantes da IFES teria a mesma proporção de população.

Dessa forma, podemos obter os rendimentos médios de cada faixa salarial nas IFES e o número de estudantes em cada uma delas, considerando que Censo da Educação Superior de 2015 apresentou um total de 1.068.101 estudantes matriculados nas Universidades Federais. A tabela 06 mostra essas informações.

<b>Tabela 06 - Renda bruta familiar média em faixas salariais, número de estudantes e rendimento médio em R\$ nas Universidades Federais</b>		
<b>Faixas Salariais</b>	<b>Número de Estudantes</b>	<b>Rendimento Médio (R\$)</b>
Sem rendimento	11.322	-
Até 1 S.M.	129.667	581,00
Mais de 1 a 2 S.M.	250.363	1.222,00
Mais de 2 a 3 S.M.	157.865	1.957,00
Mais de 3 a 5 S.M.	194.074	3.026,00
Mais de 5 a 10 S.M.	211.591	5.325,00
Mais de 10 a 20 S.M.	72.631	10.544,00
Mais de 20 S.M.	40.588	25.202,00
<b>TOTAL EM 2015</b>	<b>1.068.101</b>	
Fonte: Cálculos deste estudo		

O Banco Mundial indicou em 1995, como já analisamos, que em torno de 30% dos recursos das instituições públicas de educação superior poderiam ser obtidos com recursos não oriundos do tesouro nacional e, neste estudo, suporemos que este seria o percentual a ser obtido com cobrança de mensalidades nas UFs.

Assim, dos R\$ 36,8 bilhões aplicados nas UFs em 2015, valores correntes, liquidados, um total em torno de R\$ 11,0 bilhões anuais deveriam ser obtidos por meio das mensalidades (BRASIL.CÂMARA, 2018). O Banco Mundial estabelece ainda que os estudantes de baixa renda não pagariam mensalidades. Consideraremos aqui que para aquelas famílias com renda bruta de até 2 S.M. estariam nesta classificação e, portanto, para elas haveria a gratuidade.

Dessa forma, as tabelas 07, 08 e 09 mostram o número de estudantes, e o rendimento médio das famílias (a tabela 07), os valores a serem arrecadados das famílias em cada uma das faixas salariais, considerando um percentual de 24,2% dessa renda para uma pessoa da família (a tabela 08) e o valor total arrecadado (a tabela 09).

<b>Tabela 07 - Número de graduandos e renda bruta familiar média em faixas salariais e rendimento médio em R\$</b>		
<b>Faixas Salariais</b>	<b>Número de Estudantes</b>	<b>Rendimento Médio (R\$)</b>
Sem rendimento	11.322	-
Até 1 S.M.	129.667	581,00
Mais de 1 a 2 S.M.	250.363	1.222,00
Mais de 2 a 3 S.M.	157.865	1.957,00
Mais de 3 a 5 S.M.	194.074	3.026,00
Mais de 5 a 10 S.M.	211.591	5.325,00
Mais de 10 a 20 S.M.	72.631	10.544,00
Mais de 20 S.M.	40.588	25.202,00
	1.068.101	
Fonte: Cálculos deste estudo		

<b>Tabela 08 - Mensalidade a ser paga como percentual da Renda Média Familiar</b>		
<b>Faixas Salariais</b>		<b>24,2% do Rendimento Médio</b>
Sem rendimento		Gratuidade
Até 1 S.M.		Gratuidade
Mais de 1 a 2 S.M.		Gratuidade
Mais de 2 a 3 S.M.		473,59
Mais de 3 a 5 S.M.		732,29
Mais de 5 a 10 S.M.		1.288,65
Mais de 10 a 20 S.M.		2.551,65
Mais de 20 S.M.		6.098,88
Fonte: Cálculos deste estudo		

<b>Tabela 09 - Valor total arrecadado das pessoas matriculadas nas UFs, em cada uma das faixas salariais</b>		
<b>Faixas Salariais</b>		<b>Valor Arrecadados com os 24,2% do Rendimento Médio</b>
Sem rendimento		Gratuidade
Até 1 S.M.		Gratuidade
Mais de 1 a 2 S.M.		Gratuidade
Mais de 2 a 3 S.M.		897.168.864,65
Mais de 3 a 5 S.M.		1.705.425.626,86
Mais de 5 a 10 S.M.		3.271.997.938,30
Mais de 10 a 20 S.M.		2.223.940.908,85
Mais de 20 S.M.		2.970.486.189,27
TOTAL ANUAL ARRECADADO COM MENSALIDADES		11.069.019.527,92
Fonte: Cálculos deste estudo		

Somente dessa forma seria possível arrecadar o equivalente a 30% dos recursos aplicados nas UFs, ou seja, em torno de R\$ 11,0 bilhões.

Portanto, para ter uma pessoa da família estudando numa Universidade Federal, a mensalidade a ser paga deveria ser equivalente a 24,2% da renda bruta familiar. Este é um percentual absolutamente absurdo e não há dúvidas quanto à impossibilidade de se atingir esta meta num País em que a concentração de renda é tão elevada. Pode-se afirmar aqui que não haveria a necessidade de se atingir o equivalente a 30% do

orçamento das UFs como afirma o Banco Mundial e, neste caso, somos conduzidos à afirmação do ex-Reitor da USP, Roberto Lobo e Silva Filho ao explicitar que nos países de rendas *per capita* mais elevadas que a brasileira e com um Índice de Gini, que definiremos a seguir, muito menor que o do Brasil, a cobrança de mensalidades significa um pequeno valor comparado aos orçamentos das suas melhores universidades. (SILVA FILHO, 1991)

### **Considerações finais: se a grande desigualdade brasileira inviabiliza a cobrança de mensalidades, que fontes alternativas utilizar?**

Em “A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras”, documento publicado pela Oxfam-Brasil em 25 de setembro de 2017 (OXFAM-BRASIL, 2017) é apresentado o Brasil como um dos países do mundo com maiores desigualdades de renda.

O nível de desigualdade é medido pelo chamado Índice de Gini que se for igual a zero (0) significa uma completa igualdade de renda e se for igual a um (1) significa uma completa desigualdade de renda na população do país. A tabela 10 mostra esse Índice para alguns países selecionados.

<b>País</b>	<b>Ano</b>	<b>Índice de Gini</b>
Dinamarca	2014	0,256
Suécia	2014	0,274
Alemanha	2014	0,289
França	2014	0,297
Coréia do Sul	2014	0,302
Canadá	2014	0,313
Itália	2014	0,326
Portugal	2014	0,338
Espanha	2014	0,344
EUA	2014	0,394
Chile	2015	0,450
México	2014	0,459
Brasil	2015	0,515
Fonte: (OCDE, 2017)		

Apesar de ter melhorado o seu Índice, de 1976, 0,623, para 2015, 0,515, o Brasil ainda é o pior Índice da América Latina e Caribe, atrás apenas da Colômbia e Honduras (OXFAM-BRASIL, 2017, p.21). Uma confirmação desse fato é que no início de 2017, os “seis maiores bilionários brasileiros possuem riqueza que se equivalem àquela da metade mais pobre da população brasileira” (OXFAM-BRASIL, 2017, p.21) ou que os “5% mais ricos possuem um total de renda mensal equivalente ao mesmo que 95% da população” (OXFAM-BRASIL, 2017, p.6).

Além da grande desigualdade de renda o Brasil ainda possui uma renda *per capita* – a divisão do valor do PIB pelo número de habitantes do país – pequena quando se realiza a comparação com os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A tabela 11 apresenta a renda *per capita* para países selecionados (EUA.CIA, 2018).

<b>Tabela 11 – Renda <i>per capita</i> de países selecionados (valores estimados para 2017)</b>	
<b>País</b>	<b>Renda <i>per capita</i> em US\$ /PPP*, 2017</b>
Austrália	49.900
Argentina	20.700
Brasil	15.500
Canadá	48.100
Chile	24.600
França	43.600
Alemanha	50.200
Itália	38.000
Japão	42.700
Coréia do Sul	39.400
México	19.500
Portugal	30.300
Rússia	27.900
Espanha	38.200
Suécia	51.300
EUA	59.500
Dinamarca	49.600
Fonte: (EUA.CIA, 2018)	
*US\$/PPP: valores em dólares que sofreram correções para se obter a paridade do poder de compra (Purchasing Power Parity – PPP)	

Nota-se que o Brasil, US\$/PPP 15.500,00 e o México, US\$/PPP, 19.500,00, são aqueles que possuem as menores renda *per capita* dentre os países selecionados.

Esses dois indicadores, a desigualdade brasileira e sua renda *per capita* são fatores impeditivos para uma discussão mais aprofundada sobre a cobrança de mensalidades nas UFs uma vez que, como afirmara o ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, uma razão fundamental para a gratuidade nas UFs tem a “ver com a própria questão de democracia” (CARDOSO, 1991) e este nível educacional desempenha um “papel estratégico para o futuro do País” como afirmara o ex-Reitor e ex-Deputado Federal, Newton Lima Neto (LIMA NETO, 1994).

Cabe finalmente perguntar: que novas fontes de recursos financeiros poderiam financiar o PNE (2014-2024) e atingir o equivalente a 10% do PIB em 2024?

Podemos elencar aqui variadas vertentes que poderiam resultar em novas fontes: impostos; contribuições; renúncia de receitas; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e exploração de recursos minerais; compensação financeira pela

extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás; transferências de recursos financeiros para as instituições privadas; dívida ativa da União; dívida pública; expansão do fundo público; e execução orçamentária.

No documento “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) verifica que seria possível elevar a arrecadação dos seguintes impostos: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA). O Ipea apresenta ainda a proposta de que seja regulamentado o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) previsto no artigo 153 da CF de 1988.

Thomas Piketty ao divulgar seu livro “O Capital no Século XXI” (PIKETTY, 2014), no Brasil, fez a defesa da implantação de um Imposto sobre Heranças (IH) brasileiro, existente em diversos países e que possui alíquotas de até 40%. (PIKETTY, 2014a)

Nesta vertente associada aos impostos o Ipea propôs ainda uma ampliação dos percentuais relativos à primeira vinculação, que consta do artigo 212 da CF; no caso, de 18% para 20% na União e para os estados, DF e municípios, de 25% para 30% (BRASIL.IPEA, 2012, p. 21).

Na vertente referida às contribuições a Conferência Nacional de Educação (Conae) realizada em 2010 apresentou a possibilidade de se redefinir de forma adequada as contribuições arrecadadas da população permitindo que um percentual se dirigisse ao financiamento da educação (BRASIL.CONAE, 2011).

Uma nova fonte de recursos financeiros seria aquela associada à diminuição no volume de recursos associados às renúncias de receitas. O Ipea (BRASIL.IPEA, 2012, p. 20-21) também apresentou a proposta de “diminuição das renúncias e subsídios fiscais”:

i) *Diminuir subsídios e renúncias fiscais diretas.* De acordo com recente trabalho divulgado pela Receita Federal, esses gastos indiretos podem chegar à cerca de 3,0% do PIB, sendo 57% relativos a impostos, ou seja, 1,7% do PIB. Só com a dedução do Imposto de Renda relativa aos gastos das famílias com educação, a Secretaria da Receita Federal deixa de arrecadar R\$ 1,7 bilhão.

ii) *Diminuir a renúncia por não cobrança tributária:* utilização de parte dos recursos federais da educação como forma de incentivar estados e municípios, mediante contrapartida, a fazer esforço de arrecadação que seriam destinados à educação. Os casos típicos são o IPTU, ISS, IPVA, entre outros.

iii) *Repor perdas fiscais* da área de educação de todo novo incentivo ou subsídio dado aos setores econômicos.

iv) *Rediscutir as isenções de impostos para escolas privadas*: apesar de ser um dos mais florescentes negócios do país, boa parte das instituições privadas continuam, por variados meios, a não pagar impostos. (BRASIL.IPEA, 2012, p. 20-21).

Duas novas vertentes seriam as associadas à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos e à Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás.

A Lei Nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 estabeleceu em seu artigo 1º que: “O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica dos recursos minerais, (...), ensejará **compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios**, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.” (BRASIL.LEI Nº 7.990, Art. 1º, grifos nossos)

Esta mesma lei estabeleceu em seu artigo 6º a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFERM), “para fins de aproveitamento econômico, será de **até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido** resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial” (BRASIL.LEI Nº 7.990, Art. 6º, grifos nossos)

No documento “Setor Mineral: rumo a um novo marco legal” do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, de 2011, é apresentada uma comparação das alíquotas de Compensações Financeiras no Brasil com as da Austrália, China e Indonésia (BRASIL.CÂMARA, 2011).

O quadro 01 mostra essa comparação.

<b>Quadro 01 – Comparação das alíquotas da CFERM do Brasil com outros países</b>				
<b>Substância</b>	<b>Austrália*</b>	<b>China</b>	<b>Indonésia</b>	<b>Brasil</b>
Cobre	5% do valor “na mina”	2% do valor de venda	4% do valor de venda	2% do faturamento líquido
Bauxita	7,5% do valor “na mina”	2% a 4% do valor de venda	3,25% do valor de venda	3% do faturamento líquido
Diamante	7,5% do valor “na mina”	4% do valor de venda	6,5% do valor de venda	0,2% do faturamento líquido
Ouro	1,25% do valor “na mina”	4% do valor de venda	3,75% do valor de venda	1% do faturamento líquido
Minério de Ferro	5% a 7,5% do valor “na mina”	4% do valor de venda	3% do valor de venda	2% do faturamento líquido
Magnesita	5% do valor “na mina”	2% a 4% do valor de venda	Não encontrado	2% do faturamento líquido
Zinco	5% do valor “na mina”	Não encontrado	Não encontrado	2% do faturamento líquido

Fonte: (BRASIL.CÂMARA, 2011, Tabela 5, p. 91).  
\*western Austrália

O exame do quadro 01 nos indica a veracidade da afirmação de que o Brasil é um dos países que menos cobram *royalties* da mineração e, portanto, se as taxas brasileiras fossem mais próximas daquelas praticadas por outros países seria possível obter recursos financeiros a serem aplicados em educação.

A Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás (CFEOXG) estabelecida pelas Lei N° 7.990/1989 e Lei N° 9.478/1997 também especificou cotas-parte para estados, DF e municípios sem, entretanto, vinculá-las à educação e/ou saúde com ocorreu com a Lei N° 12.858/2013 que pertence ao que denominamos a quádrupla vinculação discutida anteriormente. A proposta que se apresenta é a de que estes recursos que não se vinculam à educação e saúde, se faça a mesma vinculação e na mesma proporção, 75% para a educação e 25% para a saúde.

Parte dos valores obtidos com a cobrança da dívida ativa da União poderiam também ser dirigida para a execução do PNE (2014-2024). Se o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública estivesse limitada a um valor equivalente a um determinado percentual do PIB, um pouco menor que a média histórica, a diferença poderia ser aplicada em educação no período de validade do PNE (2014-2024).

O Ipea divulgou que o potencial de riqueza contida no pré-sal pode chegar a valores equivalentes a R\$ 3,39 trilhões, ou seja, o equivalente a 105% do PIB de 2009. A tabela 12 apresenta as riquezas do pré-sal de um ponto de vista pessimista, básica ou otimista.

<b>Cenário</b>	<b>Em R\$ de 2009</b>	<b>% PIB de 2009</b>
Pessimista	R\$ 1,27 trilhões	39
Básico	R\$ 2,42 trilhões	75
Otimista	R\$ 3,39 trilhões	105

Fonte: (BRASIL.IPEA, 2012)

Parte desses valores sendo injetados na economia brasileira expandiria o PIB e, como consequência, aumentaria a arrecadação dos tributos, o que propiciaria a elevação dos recursos que poderiam ser dirigidos para a educação. Caberia aos dirigentes dos entes federados priorizarem os recursos dessa expansão alocando os recursos financeiros para a educação.

Finalmente, uma outra proposta está na possibilidade da alteração do perfil da execução orçamentária da União, à medida que o país cresça e novos recursos sejam acoplados ao fundo público.

Nota-se, entretanto, que ao se examinar as possibilidades apresentadas para a origem de novos recursos financeiros para a educação vê-se claramente que, em nenhum dos casos apresentados, a obtenção dos recursos se efetivará de forma tranquila, sem que exista uma turbulência em algum setor da sociedade. Os setores atingidos, em geral, são constituídos por aqueles que possuem posições sociais com maior poder de interferir e bloquear no Congresso Nacional ou nos próprios âmbitos governamentais as medidas que precisariam ser tomadas. As possibilidades aqui explicitadas atingem os que possuem terras, veículos, propriedade urbana, governantes estaduais e municipais, pessoas que possuem títulos públicos das dívidas interna e externa, servidores e dirigentes públicos, classe média, grandes empresários, pessoas com grandes fortunas, pessoas que deixam heranças etc.

A introdução do pagamento de mensalidades atingiria com maior intensidade os pais dos filhos da classe média que não teria, “recursos para manter os filhos em escolas superiores pagas” como já afirmara o ex-Deputado Federal Álvaro Valle (VALLE, 1991).

### **Referências Bibliográficas**

ANDIFES. IV Pesquisa do Perfil Sócioeconômico e Cultural dos Estudantes das IFES 2014. Disponível em: <[http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduando-das-IFES\\_2014.pdf](http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduando-das-IFES_2014.pdf)>.

Acesso em: 10/nov.2017.

ANDIFES. Universidades Federais – Patrimônio da Sociedade Brasileira. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br/andifes-publica-caderno-em-defesa-das-universidades-federais/>>. Acesso em: 10/dez./2017.

BARROS, C.M. Ensino Superior e sociedade brasileira: análise histórica e sociológica dos determinantes da expansão do ensino superior no Brasil (décadas de 1960/70). Dissertação de mestrado. Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo-SP, 2007.

BM. LA ENSEÑANZA SUPERIOR: Las lecciones derivadas de la experiencia. Banco BM. Um Ajuste Justo: análise da eficiência e equidade dos gastos públicos no Brasil.

Banco Mundial. Disponível em:

<[www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report](http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report)>.

Acesso em: 20/dez/2017.

BRASIL.CAMARA. Execução Orçamentária da União 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/loa/loa>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL.CÂMARA. Setor Mineral: rumo a um novo marco legal. Série – Cadernos de Altos Estudos n. 8. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. Brasília, 2011. Disponível em: <[www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudios/arquivos/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal](http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudios/arquivos/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal/setor-mineral-rumo-a-um-novo-marco-legal)>.

Acesso em: 19 abr. 2016.

BRASIL.CAPES. Geocapes 2016. Disponível em:

<<https://geocapes.capes.gov.br/geocapes/>> Acesso em: 15/nov./2017.

BRASIL.CF. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL.CONAE. Documento Final da Conae-2010. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final.sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.sl.pdf)>. Acesso em: 20/nov/2011.

BRASIL.[Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009](#). Brasília, DOU 12.11.2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm). Acesso em: 25 de julho de 2013.

BRASIL.IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio-2014. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL.INEP. Censo da Educação Superior. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL.IPEA. *Comunicados do Ipea Nº. 124* Disponível em: <[http://www.ipe.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12630](http://www.ipe.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12630)>. Acesso em: 10/jan./2012.

BRASIL.LDB. Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 28 nov. 2010.

BRASIL.LEI 9.424 Lei Nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 26 dez. 1996.

BRASIL.LEI Nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm)>. Acesso em 21 out. 2014.

BRASIL.LEI Nº 12.858 de 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm)>. Acesso em 21 out. 2014.

BRASIL.LEI Nº 13.005 de 15 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 9/nov./2014.

BRASIL.LEI. Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

BRASIL.LEI. Lei Nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 20/fev./2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. Ensino público pago? Folha de S.Paulo, São Paulo, 21 março de 1991.

Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 20/fev./2018.

Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/a-distancia-que-nos-une>>. Acesso em: 20/dez./2017.

EUA.CIA. The World Factbook. Disponível em: <[https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/region/region\\_soa.html](https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/region/region_soa.html)>, Acesso em: 10/jan./2018.

LIMA NETO, Newton. A indefensável bitributação para a escola pública. Folha de S.Paulo, São Paulo, 18 janeiro 1994.

MARTINS FILHO, José. Estranho e sinistro conluio. Folha de S.Paulo, São Paulo, 10 junho 1996.

Mundial: Primeira edição em espanhol, junho 1995. Disponível em:

<<http://documentos.bancomundial.org/curated/es/274211468321262162/La-ensenanza-superior-las-lecciones-derivadas-de-la-experiencia>>. Acesso em: 10/jan./2000.

OCDE. Income Inequality. Data OCDE. Disponível em: <

<https://data.oecd.org/inequality/income-inequality.htm>>. Acesso em: 22/dez./2017.

OXFAM-BRASIL. A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras.

PIKETTY, T. Brasil precisa taxar ricos para investir no ensino público, diz Piketty. Disponível em:

<[www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141127\\_piketty\\_entrevista\\_ru\\_lgb](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141127_piketty_entrevista_ru_lgb)>.

Acesso em: 04/dez./2014a.

PIKETTY, T. O Capital no Século XXI. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro-RJ, 2014.

SILVA FILHO, Roberto Leal Lobo. Ensino pago. Folha de S.Paulo, São Paulo, 03 abril 1991.

VALLE, Álvaro. Escola pública paga?, Correio Brasiliense. Brasília, 18 março de 1991.